COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

1º RECEBIDO EM: 10/12/25 às 14:17
DIRETORIA LEGISLATIVA

**PARECER N.º 08, DE 2025.**

PROPOSIÇÃO: Emenda nº 1, de 2025 ao Projeto de Lei n.º 98, de 2024 – Dispõe sobre Dispõe sobre a suspensão e cassação do alvará de funcionamento de estabelecimentos comerciais flagrados na venda de cigarros eletrônicos, "vapes" e produtos fumígenos proibidos no município de Cascavel.
PROPONENTES: Rondinelle Batista/Novo e Hudson Moreschi/Podemos
RELATOR: Vereador Everton Guimarães/PMB
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Defesa do Consumidor a Emenda nº 1, de 2025 ao Projeto de Lei n.º 98, de 2024 – Dispõe sobre Dispõe sobre a suspensão e cassação do alvará de funcionamento de estabelecimentos comerciais flagrados na venda de cigarros eletrônicos, "vapes" e produtos fumígenos proibidos no município de Cascavel.

Em sua justificativa, os autores argumentam que a medida tem por objetivo fortalecer o combate à comercialização desses produtos, especialmente cigarros eletrônicos e dispositivos similares, promovendo maior alinhamento com a legislação federal e ampliando a proteção à saúde pública, especialmente de crianças e adolescentes.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 43 do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator da presente proposição legislativa e passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõem esta Comissão de Defesa do Consumidor.

A Comissão de Defesa do Consumidor, conforme define o art. 50 do Regimento Interno, tem a incumbência de apurar denúncias sobre ofensas aos direitos consumeristas, bem

como a repressão ao abuso do poder econômico e ainda exarar parecer em proposições que tratam sobre defesa do consumidor, estabelecimento de horário comercial, assuntos pertinentes aos usuários do Transporte Coletivo Urbano, Serviços de Táxi e similares:

> "Art. 50. Compete à Comissão de Defesa do Consumidor apurar denúncias dos consumidores sobre ofensas aos direitos consumeristas, bem como a repressão ao abuso do poder econômico e ainda, exarar parecer em proposições que tratam sobre:
> I - defesa do consumidor;
> II – estabelecimento de horário comercial;
> III – assuntos pertinentes aos usuários do Transporte Coletivo Urbano, de Serviços de Táxi e similares;
> IV – declaração de utilidade pública de entidades e demais segmentos que atuam na área de proteção e defesa do consumidor."

A matéria em análise se enquadra no inciso I do art. 50 do Regimento Interno, tendo em vista sua finalidade principal, a defesa e a proteção dos consumidores, os quais têm sido atingidos por uma série de propagandas enganosas, na medida em que não revelam os graves malefícios à saúde das pessoas, principalmente os jovens, mais suscetíveis à influência midiática.

Nesse sentido, esta Comissão reconhece a pertinência do tema dessa proposição e a importância de o processo legislativo transcorrer normalmente até sua apreciação em plenário.

Ante o exposto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e, como Relator, pautado nos dispositivos legais, no que tange aos seus aspectos consumeristas, que norteiam nosso parecer, manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à tramitação da Emenda nº 1, de 2025, do Projeto de Lei n.º 98, de 2024

**Everton Guimarães**
Vereador/PMB/Presidente
Relator

III– PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Defesa do Consumidor, por maioria absoluta, acatam o voto do Eminente Relator e manifestam-se pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação da Emenda nº 1, de 2025, do Projeto de Lei n.º 98, de 2024.

É o Parecer. Sala das Comissões.
Cascavel, 1º de agosto de 2025.

**Contador Mazutti**
Vereador/PL/Secretário

**Dr. Lauri**
Vereador/MDB/Membro